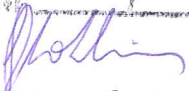


EM 29 / 04 / 14


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 052 /2014

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano - ES, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano - ES, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 11.584,00 (onze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), através das seguintes dotações:

100	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	
100001	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	
100001.08	Assistência Social	
100001.08241	Assistência ao Idoso	
100001.082410007	Programa de Proteção Social	
100001.082410007.2.093	Concessão de Apoio Financeiro ao Abrigo para Idosos "Cantinho da Dinda"	
100001.082410007.2.093 335043000	Subenções Sociais	11.584,00

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar os recursos de que trata o "caput" deste artigo na celebração de convênio com a instituição "Cantinho da Dinda", localizada em Meaípe, Município de Guarapará, objetivando a institucionalização de um idoso do Município de Marechal Floriano.

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei as previstas no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

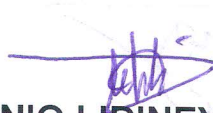
Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2014-2017, dispensando a apresentação de Lei Específica para tal fim, conforme disposto:

Programa:	0007	Programa de Proteção Social
Proejto	2.093	Concessão de Apoio Financeiro ao Abrigo para Idosos "Cantinho da Dinda"
Produto da Ação:		Promover ações que visem dar condições do município de abrigar a população Idosa que não possa ser abrigada em instituições do próprio município.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, ES, em 22 de abril de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a institucionalização do senhor Francisco Batista de Souza, de 75 anos, munícipe de Marechal Floriano, por falta de vaga em nosso território, conforme esclarece a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em ofício encaminhado à Procuradoria, neste termos:

“Vimos por meio deste, informar que o senhor Francisco Batista de Souza de 75 anos de idade, munícipe de Marechal Floriano, vivia até o mês de fevereiro com ajuda de um vizinho no distrito de Araguaia, pois o mesmo já não tinha condições de morar sozinho, devido não possuir condições necessárias para manter seu próprio cuidado. Cabe informar ainda que o senhor Francisco não possui parentes de nenhum grau.

No final do mês de fevereiro o senhor Francisco sofreu um atropelamento, onde fraturou o fêmur, ficando hospitalizado. Na data de 02 de março o hospital Fhasdomar de Domingos Martins, entrou em contato conosco informando que o senhor Francisco estaria de alta médica e não tinha para onde ir. Fizemos contato com a Dr^a Guadalupe e conseguimos 15 dias de internação social para o mesmo. Neste período solicitamos vaga para a instituição “Sou Feliz” Organização de Amparo ao Idoso do Município de Marechal Floriano, mas não houve vaga. Sendo assim, informamos ao Ministério Público a situação, onde foi solicitado providências necessárias para realização de transporte e institucionalização do mesmo.

Após contato com outros municípios, conseguimos vaga na instituição “ Cantinho da Dinda”, localizada no distrito de Meaípe, Município de Guarapari. O procedimento para que o senhor Francisco possa ficar institucionalizado é a realização de um convênio da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano com a instituição, pois a mesma cobra o valor de três salários mínimos por idoso, neste caso teríamos o compromisso de repassar mensalmente o valor de dois salários mínimos, sendo que um salário é o benefício do idoso.

Neste sentido faz-se necessário a solicitação com urgência na Câmara Municipal o Projeto de Lei para realização do convênio no valor de R\$: 11.584,00 (onze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), o valor solicitado é correspondente ao período de maio a dezembro de 2014.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Informamos ainda, que foi acordado com a instituição “ Sou Feliz” que a primeira vaga que surgir será para o retorno do senhor Francisco.”

Estas são as razões que solicitamos a abertura de crédito e autorização de assinatura de convênio, razão pela qual pedimos o apoio dos senhores Vereadores.

Marechal Floriano/ES, 22 de abril de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal